



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Fé e Burocracia: Quando a religião esbarra nas regras do Concurso

Autores: Edson Fachin

Publicado em: 05 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/fe-e-burocracia-quando-a-religiao-esbarra-nas-regras-do-concurso>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=DZg4dBj188>

Identificador citável: juristube.com.br/video/fe-e-burocracia-quando-a-religiao-esbarra-nas-regras-do#ep-cd6523a0

Descrição

■ JD-EP#30 - TÍTULO: Fé e Burocracia: Quando a religião esbarra nas regras do Concurso

■ CASO FONTE: STF — Tema 386 da Repercussão Geral (RE 611.874/DF)

■ ACÓRDÃO: Rel. Min. Edson Fachin

■ <https://youtu.be/DZg4dBj188>

O edital de um concurso público é absoluto ou o direito de professar uma fé pode flexibilizar a rigidez da burocracia estatal? Um candidato pode realizar etapas de certames em datas ou horários alternativos por convicção religiosa?

Neste episódio do Jurisprudência em Debate, analisamos o histórico julgamento do Tema 386 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. O debate gira em torno da colisão de princípios fundamentais: de um lado, a isonomia, a impessoalidade e a estrita vinculação ao edital administrativo; de outro, a liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição.

Acompanhe a síntese dos argumentos técnicos e constitucionais apresentados no acórdão, sob a relatoria para o acórdão do Ministro Edson Fachin. O episódio reconstrói o embate dialético do julgamento, detalhando os três requisitos cumulativos fixados pelo STF para que o candidato tenha direito à aplicação de prova em dia diverso: a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre os concorrentes e a ausência de ônus desproporcional para a Administração Pública.

Por fim, são expostas as objeções levantadas pelos votos vencidos e o impacto dessa decisão pragmática na organização logística dos concursos e na proteção ativa das minorias religiosas no Brasil.

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte da infraestrutura de difusão jurídica coordenada pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a transcrição integral, os recursos de acessibilidade e o painel "Radar", acesse: ■ <https://juristube.com.br>

Tags

Direito Administrativo, Concurso Público, STF, Supremo Tribunal Federal, Tema 386, Repercussão Geral, RE 611.874, Edson Fachin, Dias Toffoli, Liberdade Religiosa, Escusa de Consciência, Guarda do Sábado, Adventistas, Judeus Ortodoxos, Edital de Concurso, Princípio da Isonomia, Jurisprudência, Jurisprudência em Debate, Paulo Modesto, JurisTube.

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje, a gente vai mergulhar num cenário bem angustiante, pra dizer o mínimo. E muito real, né? Exatamente. Imagina que você passa anos da sua vida estudando arduamente pra um concurso público.

É aquela oportunidade de ouro para transformar sua realidade de, sabe, acessar uma carreira de Estado. É, abdicando de família, de finais de semana. Pois é. Mas quando o edital é finalmente publicado, você descobre que a prova física ou a prova escrita vai acontecer exatamente no dia da semana que a sua religião proíbe estritamente qualquer atividade de trabalho. Nossa.

E aí o candidato trava, né? Sim. Você se depara com uma escolha quase impossível. Quer dizer, você abandona a sua fé ou você abandona o seu futuro? É um dilema dramático, sem dúvida.

E não é um dilema hipotético de faculdade. Exatamente esse o conflito que chegou ao Supremo Tribunal Federal e que a gente vai dissecar aqui hoje. Com certeza. Estamos falando do Recurso Extraordinário 611.874. Para quem acompanha a rotina lá das Cortes, esse é o famoso tema 386 da repercussão geral.

Um tema que dividiu opiniões. Muito. O que estava em jogo ali era uma colisão frontal entre Duas forças gigantescas do nosso ordenamento jurídico, sabe? De um lado, a vinculação estrita ao edital do concurso, que é aquela garantia máxima de isonomia e impessoalidade. A regra do jogo.

Isso. E, do outro lado, o direito fundamental à liberdade religiosa. Mais especificamente, o que a gente chama no direito de escusa de consciência. Exato. E para dar um rosto a esse debate, a gente precisa lembrar que o caso concreto envolveu um cidadão real, o Geismário Silva dos Santos.

O candidato lá de Manaus, certo? Isso mesmo. Ele é adventista do sétimo dia e se inscreveu para um concurso do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. A prova de capacidade física dele foi marcada para um sábado. Como a religião dele é guarda o sábado, ele pediu à administração pública para fazer a prova no domingo.

O que parece simples, mas gerou um embate enorme. Um embate histórico. E o Supremo, numa decisão super apertada, acabou garantindo esse direito a ele. Uma decisão que, como eu disse, rachou a corte. O relator original, o ministro Dias Toffoli, votou contra o candidato.

E ele foi acompanhado por ministros de peso, como Nunes Marques e Gilmar Mendes. A corrente que ficou vencida. Exatamente. Mas a tese que acabou vencendo, no fim das contas, foi liderada pelo ministro Edson Fachin, que se tornou o redator do Acórdão. É um julgamento denso, com implicações muito profundas para o direito administrativo.

Por isso, hoje eu vou defender a tese que saiu vencedora. Eu sou uma defensora da ideia de que o Estado tem, sim, o dever de promover o que a gente chama de acomodação razoável. Para garantir a liberdade religiosa. Exato. Para garantir que essa liberdade seja real, material, e não apenas uma promessa bonita no papel.

Bom, e eu vou assumir a defesa dos argumentos que ficaram vencidos. mas que, na minha visão, levantam alertas logísticos e jurídicos cruciais. Eu vou defender a primazia da isonomia, a regra inegociável do edital e o perigo de forçar a administração pública a alterar os seus cronogramas por conta de questões de foro íntimo. Entendo. Bom, para a gente começar a organizar as ideias, eu quero partir bem do coração do argumento vencedor do ministro Fachin, que é a própria definição de Estado laico. Certo, vamos lá.

A gente confunde muito laicidade com laicismo. O laicismo é a hostilidade à religião, sabe? É o Estado agir como se a fé fosse tipo um problema se apagado da esfera pública. O modelo francês, né, de certa forma. Perfeito.

O modelo francês mais radical. Mas a nossa Constituição, ela não é laicista. Ela protege ativamente a diversidade espiritual. Então, quando o Estado publica um edital que, na prática, obriga o cidadão a escolher entre a sua consciência religiosa e o acesso a um cargo público, ele está criando uma barreira discriminatória invisível. Mas o edital não escolhe a religião de ninguém para prejudicar.

Eu entendo o porquê de você pensar assim, mas deixe-me dar uma perspectiva diferente. Alterar a data para um candidato sabatista, quando isso é viável, não é dar um privilégio a ele. É, na verdade, uma adaptação material para que ele possa competir no mesmo nível dos outros. para garantir que o Estado não seja um ambiente excludente. Olha, eu abordo isso de uma maneira diferente, porque a espinha dorsal de qualquer processo seletivo público, a única garantia que a sociedade tem de que não vai ter apadrinhamento ou perseguição é o edital. Sim, o edital é a lei do concurso.

Exatamente, ele tem que ser cego. Cego para a sua cor, para a sua classe social e cego para os seus dogmas religiosos. O direito à liberdade de crença é sagrado, claro que é, mas ele não serve para criar situações de privilégio ou quebrar a igualdade de condições lá na linha de partida. Mas você acha que ajustar um horário é quebrar a igualdade? Eu acho que o ministro Toffoli foi direto no ponto nevrálgico quando ele fez uma distinção essencial.

Prestar concurso público é um ato 100% voluntário. Mas será que é tão voluntário assim no Brasil? Juridicamente, sim. Ninguém bate na sua porta com um mandado exigindo que você seja servidor público, certo? A excusa de consciência, que está lá no artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, foi historicamente pensada para obrigações impostas pelo Estado.

O serviço militar obrigatório, por exemplo... O exemplo clássico. O Estado te obriga a ir para o Exército, você diz que sua religião é pacifista e o Estado te dá uma tarefa alternativa. Aí faz todo sentido. Mas no concurso você escolhe participar.

É tipo um contrato de adesão. Você lê as regras e assina embaixo. Isso. Você vê as datas e decide se entra ou não. Se o cronograma da prova esbarra no seu catecismo, essa restrição não foi criada pelo Estado brasileiro.

Ela foi criada pela sua própria escolha religiosa. Esse é um ponto interessante, embora eu o formulasse de outra maneira. Eu entendo a lógica do contrato de adesão, mas acho que a gente precisa descer um pouco mais fundo no que significa a laicidade na prática. O seu argumento assume que a neutralidade do Estado significa não fazer nada. Significa tratar todos rigorosamente iguais.

Sim, mas um igual formal, onde o Estado cruza os braços e diz a regra é essa para todo mundo. Se vira. Mas a neutralidade estatal, na visão vencedora do STF, ela exige uma ação positiva. Ação positiva para a religião. Não é adotar uma religião oficial.

Entender que o Estado não pode ignorar que as suas regras gerais muitas vezes são desenhadas com base num calendário cultural cristão. O domingo é o dia de descanso da maioria, e isso exclui as minorias. Como o Estado faz isso na prática sem destruir a impessoalidade? A verdadeira neutralidade é exatamente não consultar os dogmas de nenhuma das milhares de religiões existentes na hora de fazer um calendário administrativo. Não é consultar, é acomodar.

Mas olha a complexidade do Brasil. A gente é plural. Só de igrejas que guardam o sábado, as sabatistas, a gente tem mais de 17 diferentes no país. Além dos judeus, dos adventistas. E temos o islamismo, que guarda a sexta-feira.

Sim, é uma diversidade enorme. Pois é. Se a administração pública tiver que abrir o calendário de todas as fés antes de marcar uma prova, simplesmente não sobra dia útil na semana que não ofenda o dogma de alguém. A regra precisa nascer igualitária, aplicável a todos de forma abstrata. Não estou convencida por essa linha de raciocínio, porque você está tratando o ajuste individual como se fosse uma reformulação de todo o calendário nacional.

Mas a repercussão geral não afeta o todo? Afeta a forma de lidar com a exceção. O Estado não precisa pautar o seu calendário oficial pelos dogmas de ninguém. Ele pode continuar marcando as provas no sábado ou no domingo. O dever dele é apenas acomodar no caso concreto.

Deixa eu trazer uma analogia aqui. O Estado vai lá e constrói uma rampa de acesso ou aloca ele no andar térreo. Alguém em sã consciência diria que o cadeirante está tendo um privilégio em relação aos candidatos que sobem de escada? Obviamente não! Exato!

É uma adaptação material necessária para garantir que ele tenha a mesma oportunidade de fazer a prova. Da mesma forma, ajustar o horário para um candidato sabatista funciona como uma rampa invisível. Uma rampa invisível. Isso. É uma rampa invisível construída pelo Estado para garantir o exercício de um direito fundamental.

Não estamos pedindo para o Estado fechar as portas aos sábados. Estamos dizendo que, se um cidadão avisa com antecedência que precisa daquela rampa invisível, o Estado tem o dever de fornecê-la. Olha, a analogia da rampa é brilhante na retórica, tá? Mas sinto muito, eu simplesmente não engulo essa quando a gente vai para a realidade fria da administração pública. Deixe-me dizer o porquê.

Pode falar. Uma rampa física de concreto você constrói uma vez. Ela fica lá, resolve o problema para sempre e, o mais importante, ela não altera o conteúdo nem a integridade da prova. É permanente. Mas construir essa sua rampa invisível logística significa alterar dias e horários de exames para milhares de candidatos num país continental.

Isso não é só colocar um tijolo. É gerar um fardo administrativo, organizacional e financeiro colossal. Mas a decisão do STF levou isso em conta. Não é bagunçado assim. Levou na teoria, né?

Mas vamos olhar para a prática. O ministro Gilmar Mendes levantou uma preocupação muito real sobre os efeitos futuros dessa decisão. Pensa na prefeitura de Diamantino, lá no interior do Mato Grosso. Ou em qualquer município pequeno. Certo.

A prefeitura faz um concurso para contratar médicos plantonistas para a UPA local. O serviço de saúde é essencial e ininterrupto aos sábados. Aí o médico passa, toma poste e alega escusa de consciência para não trabalhar no sábado. Como a Prefeitura lida com isso? É um desafio, claro.

Ela tem orçamento para contratar um médico substituto só para cobrir os sábados desse servidor. Atender essas demandas de foro íntimo não afeta só o dia da prova. Afeta o estágio probatório, afeta o serviço essencial diário, tem o potencial de gerar um caos organizacional absoluto e um ônus que o cofre público simplesmente não aguenta. A sua preocupação com o caos logístico, especialmente nesses municípios pequenos, ela é super válida. E eu concordo que a gente não pode quebrar a

máquina pública.

Mas é fundamental a gente esclarecer para quem nos ouve como a decisão do STF realmente funciona na prática. E como ela blinda esse cofre público? A corte não criou um direito absoluto que o candidato pode simplesmente sacar do bolso e forçar o Estado a obedecer a qualquer custo. Com uma contribuição fortíssima do ministro Alexandre de Moraes, a tese fixada estabeleceu limites rigorosíssimos para a construção dessa rampa invisível. Que seriam quais?

A mudança só é permitida se preencher três requisitos cumulativos. Primeiro, tem que ser razoável. Segundo, tem que preservar a igualdade da concorrência. E terceiro, e mais crucial para o seu argumento da UPA de Diamantino, não pode acarretar ônus desproporcional à administração pública. Certo.

Entendi, mas ônus desproporcional é um conceito jurídico muito aberto, né? Como o gestor mensura isso de forma objetiva na hora H? A gente mensura olhando para a viabilidade no mundo real. Vamos pegar o próprio caso do Gairmário Lá no TRF1 em Manaus. Ele avisou a banca com bastante antecedência sobre o conflito do sábado.

Sabe o que a banca já tinha planejado? O quê? Uma turma enorme de candidatos alocados em Manaus já iria fazer a mesma prova física no domingo. A logística já estava toda lá, o ginásio já estava alugado, os avaliadores já estavam contratados para o domingo. Então ele só ia mudar de dia.

Literalmente isso. O custo financeiro de simplesmente pegar o nome do geismário da lista de sábado e colocar na lista de domingo era zero. O Estado negou por puro preciosismo burocrático. A tese do STF blinda o Estado contra o caos. Se o administrador puder provar que a mudança vai custar milhões ou vai inviabilizar o serviço da UPA de Diamantino, ele pode negar o pedido.

O que ele não pode é negar de imediato, sem nem avaliar se o ajuste é fácil e gratuito. Esse é um argumento bem convincente. E eu reconheço que o caso da prova física do Geismário foi quase, sabe, um ponto fora da curva de tão simples de resolver. Mas você considerou que o Supremo, ao dar o status de repercussão geral a esse tema, não está resolvendo só o problema do Geismário? Sim, vira precedente vinculante.

Exatamente. Ele está criando uma regra de observância obrigatória para todos os prefeitos, governadores e agências do país, para todo tipo de prova. Imagina uma prova escrita de conhecimentos objetivos. Aí o cenário muda um pouco. Concorde.

Muda muito. O ineditismo é a alma do concurso, para evitar fraudes. Se você separa os sabatistas para fazer a prova no domingo, você não pode aplicar a mesma prova de sábado, porque as questões já vazaram nas redes sociais. A banca teria que elaborar um caderno de provas totalmente inédito. Com o mesmo nível de dificuldade.

Exato. Contratar novos fiscais, alugar novos prédios, fazer nova impressão. Isso não é custo zero. Isso é um ônus pesadíssimo. É, você tem razão.

E é exatamente por isso que a tese exige análise caso a caso. O ministro Roberto Barroso explicou isso perfeitamente através da técnica da ponderação de interesses. É, o Barroso sempre traz a ponderação. Sim, e faz sentido. Se for uma prova escrita e a formulação de um novo caderno colocar em risco o sigilo ou custar, sei lá, o dobro do orçamento do certame, a administração vai

fundamentar isso e vai negar a acomodação.

O direito não opera em binários absolutos. Ele busca a máxima compatibilização possível. O que o Supremo disse foi, gestor público, você não pode dizer não por padrão. Você tem que tentar. Esse esforço de compatibilização parece bonito, parece moderno, mas eu volto a questionar a premissa de que o Estado tem o dever de fazer isso numa relação que é, na sua origem, voluntária.

Volto à natureza jurídica da coisa. Mas voluntária até que ponto? Totalmente. O Estado abre as regras do jogo. O indivíduo lê o edital e decide jogar.

Como o ministro Toffoli muito bem pontuou, citando inclusive a jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, o famoso caso *Employment Division vs. Smith*, Leis que são neutras, gerais e aplicáveis a todos não podem ser excepcionadas o tempo todo por particularidades religiosas. É um precedente forte. Muito forte. Se a gente aceita que a norma do Estado vira opcional dependendo do dogma de quem a lê, a gente enfraquece o próprio conceito de lei.

A restrição que o candidato sofre, e eu insisto nisso, Vem do dogma dele, não de uma perseguição do Estado. Mas veja bem o peso prático desse seu argumento de voluntariedade. O concurso público no Brasil não é um mero passatempo. Para milhões de brasileiros é o principal, se não o único, motor da ascensão socioeconômica livre da influência de oligarquias e favores políticos. Sem dúvida, é a via mais democrática.

Então, dizer que é voluntário participar do serviço público é ignorar a realidade econômica do nosso país. E aí eu trago a reflexão fantástica que a ministra Carmen Lúcia e o próprio Barroso fizeram. Um Estado democrático de direito não pode colocar o seu cidadão contra a parede forçando o que a gente chama de uma escolha trágica. Você diz, a escolha entre a religião e o emprego. Exatamente.

Nós não podemos exigir que uma pessoa cometa apostasia, que é a renúncia forçada da sua própria fé, simplesmente para ter o direito de sentar na cadeira no dia da prova e tentar uma vaga no serviço público. Mas o Estado não exige apostasia. Ele exige presença na data estipulada. Na prática, é a mesma coisa. Quando o Estado engessa o calendário e diz, não me importo se é o seu dia sagrado, o problema é seu, ele está, no fundo, fechando a porta da administração pública para milhares de adventistas, judeus e outras minorias.

O direito administrativo moderno não é mais aquele relógio implacável lá do século XIX, sabe? Você diz a legalidade cega. Isso. A legalidade estrita não é um fim em si mesma. O Estado tem um dever de hospitalidade e de inclusão.

Olha, a inclusão das minorias é um valor civilizatório inquestionável. Concorro plenamente com você. O problema, e é aí onde eu traço a minha linha, é o custo sistêmico de transformar essa hospitalidade numa obrigação administrativa generalizada. Você ainda teme a judicialização. É claro.

Quando o STF decide com repercussão geral, ele abre uma porta que vai gerar um volume gigantesco de processos administrativos. Pensa na prática. Cada candidato que pedir essa sua rampa invisível vai forçar a burocracia estatal a abrir um processo. Vai ter que exigir atestado do pastor ou do rabino provando a fé do sujeito, fazer uma análise de cursos logísticos para justificar se há ou não ônus desproporcional. E você acha que isso inviabiliza o concurso? Inevitavelmente.

E quando o gestor disser, não, aqui vai custar muito caro, não dá, o candidato vai judicializar a questão. Vamos ter uma enxurrada de liminares suspendendo concursos no país inteiro porque

juízes de primeira instância vão ter visões diferentes do que é um ônus desproporcional. A intenção do Supremo é muito nobre, mas a execução prática vai transferir para o Estado e, no fim, para os pagadores de impostos o custo e o risco da convicção privada do candidato. Eu entendo o seu receio, mas a judicialização faz parte do amadurecimento das nossas instituições, né? Se houver ações judiciais, a jurisprudência vai se refinando até balizar o que é razoável e o que não é.

A administração pública tem competência e inteligência mais do que suficientes para regulamentar essa tese de forma eficiente nos próximos editais. É o que a gente espera que aconteça, pelo menos. E é o que vai acontecer. O que realmente importa aqui é a mudança do paradigma. Para sintetizar a minha posição, que se ampara na tese vencedora do ministro Edson Fachin, eu diria o seguinte.

A laicidade verdadeira não expulsa a religião da praça pública. Ela acomoda as minorias desde que não se quebre a igualdade e não haja um peso desproporcional para a máquina pública. A liberdade religiosa tem que existir no direito ao trabalho, no acesso aos cargos do Estado. É assim que construímos uma sociedade que respeita profundamente o pluralismo. E para resumir a minha preocupação, que ecoa muito mais a corrente vencida do ministro Dias Toffoli, eu acho que o foco do direito administrativo, principalmente em processos de seleção em massa, deve ser a preservação absoluta da isonomia.

A vinculação estrita às regras do edital não é uma burocracia burra. É o escuro que protege a confiança da sociedade na lisura do concurso público. Um contraponto bem válido. E preocupa-me bastante o precedente que se abre quando a impessoalidade da regra geral cede espaço para a customização com base em convicções de foro íntimo. O risco para a segurança jurídica e para a logística do Estado é enorme.

Por mais louvável que seja a intenção de incluir, o que fica claro no nosso debate de hoje e que também foi refletido nos votos brilhantes de ambos os lados lá no Supremo, é que a gente está vivenciando uma evolução estrutural. Sem dúvida. O direito administrativo está mudando de cara. Exato. O direito administrativo contemporâneo está deixando para trás aquela visão de que a lei é uma máquina fria, matemática e insensível.

Nós estamos caminhando para uma atuação estatal mais madura, que pondera, que tenta equilibrar a eficiência rigorosa da administração com a proteção viva dos direitos fundamentais da pessoa humana. É um balanço difícilíssimo de alcançar na prática. As minúcias da conclusão desse acórdão, com a orientação do relator para o acórdão, o ministro Edson Fachin, mostram o quanto a jurisprudência brasileira ainda vai ter que explorar os limites entre a razão de Estado e a liberdade individual. É um debate que está longe de acabar, pois cada nova edital pode testar essas fronteiras do que foi decidido aqui. Com certeza.

E é por isso que a gente precisa continuar discutindo a importância dessas conclusões para o direito administrativo. O mecanismo do estado tem que funcionar, mas ele não precisa esmagar as engrenagens humanas que o compõem, especialmente aquelas que rodam em ritmos e crenças diferentes. Falou e disse. E nós queremos ouvir você que nos acompanha. Gostaríamos muito de pedir ao ouvinte para deixar a sua opinião sobre esse tema tão complexo.

É, diz para a gente se você concorda com a acomodação ou se acha que o edital tem que ser cego. Demos também para divulgar o episódio nas redes sociais ou entre alunos, caso você seja professor ou estudante. E não se esqueça de clicar no sininho e assinar o canal do podcast Jurisprudência em

Debate. E aproveitando, convidamos você também a conhecer os outros podcasts sensacionais disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo. Conteúdo de primeiríssima qualidade.

Sem dúvida. E recomendamos fortemente visitar também o site juristube.com.br. Lá, a plataforma ordena o conteúdo de todos os podcasts e oferece recursos didáticos incríveis para o melhor aproveitamento e compartilhamento dos vídeos e textos disponíveis. Vale muito a pena conferir! Maravilha!

A gente se vê em breve! Até o nosso próximo debate!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FÉ E BUROCRACIA: QUANDO A RELIGIÃO ESBARRA NAS REGRAS DO CONCURSO. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DZg4dBjJ188> e em: <https://juristube.com.br/episodio/cd6523a0-9059-4253-b7fb-1899837e300c>. Acesso em: 29 jul. 2026.

APA 7ª edição

Fachin, E. (2026, June 5). *Fé e Burocracia: Quando a religião esbarra nas regras do Concurso* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=DZg4dBjJ188>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FACHIN, Edson. 2026. "Fé e Burocracia: Quando a religião esbarra nas regras do Concurso." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=DZg4dBjJ188>

BibTeX

```
@misc{juristube-f-e-burocracia-quando-a-religi-o-esbarra-2026,  
author = {Fachin, Edson},  
title = {Fé e Burocracia: Quando a religião esbarra nas regras do Concurso},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=DZg4dBjJ188},  
urldate = {2026-06-05}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/fe-e-burocracia-quando-a-religiao-esbarra-nas-regras-do>

PDF gerado em 2026-07-29 11:43 UTC